



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2017

Dispõe sobre alíquotas destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rubinéia.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído plano de custeio mensal para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rubinéia com percentuais totais de 30,05%, sendo que desta porcentagem 17,05% deverá ser repassado pelos órgãos empregadores, 11% dos servidores ativos, 11% para os inativos e pensionistas com valores que ultrapassam o teto do Regime Geral de Previdência Social e 2% destinado para custeio das despesas administrativas do Regime Próprio.

Art. 2º Os repasses das alíquotas deverão ocorrer mensalmente com objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário.

Art. 3º Fica ainda instituído plano de amortização de déficit atuarial com os seguintes percentuais:

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
2017	4,00%	2032	12,27%
2018	6,00%	2033	12,27%
2019	8,00%	2034	12,27%
2020	10,00%	2035	12,27%
2021	12,27%	2036	12,27%
2022	12,27%	2037	12,27%
2023	12,27%	2038	12,27%
2024	12,27%	2039	12,27%
2025	12,27%	2040	12,27%
2026	12,27%	2041	12,27%
2027	12,27%	2042	12,27%
2028	12,27%	2043	12,27%
2029	12,27%	2044	12,27%
2030	12,27%	2045	12,27%
2031	12,27%		

Art. 4º O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrentes da presente Lei.

Art. 5º O plano de custeio e de amortização de déficit mencionados os Artigos 1º e 3º, poderão ser alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que fundamentado em novo cálculo atuarial e prévio envio a Secretário Nacional de Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º O Município de Rubinéia por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubineia, SP, 15 de agosto de 2017.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

IVO DE JESUS RODRIGUES
Chefe de Gabinete